

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

**MENSAGEM DE PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2017**

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Marcelo Bini

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 039/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, Dispõe sobre a criação do Conselho de Esporte e Lazer e dá outras providências".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 039/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-
PR em 29 de maio de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 039/2017

"Dispõe sobre a criação do Conselho de Esporte e Lazer dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal da Família, Juventude, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Almirante Tamandaré.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º- São competências específicas do Conselho:

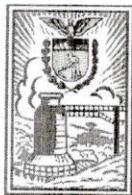
I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município de Almirante Tamandaré.

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JL", is located in the bottom right corner of the page.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 4º- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Família Juventude Esporte e Lazer com direito a voz e voto e dois suplentes;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed in the bottom right corner of the document.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Ação e Desenvolvimento Social com direito a voz e voto e um suplente;

1 (um) representante da Secretaria de Saúde com direito a voz e voto e um suplente;

II - Membros da Sociedade Civil:

1 (um) representante de modalidades coletivas titular ou suplente

1 (um) representante da modalidade Individuais titular ou suplente;

1 (um) representante de Artes márcias titular ou suplente;

1 (um) representante da modalidade Futebol titular ou suplente;

1 (um) representante profissional de Educação Física titular ou suplente;

1 (um) representante Diretor de Escolas Municipais ou Estaduais

Colégios

1 (um) representante das associações ou entidades ou federações esportivas ou atleta de portadores de necessidades especiais;

1 (um) representante de associações ou entidade ou federação, que trabalhe com atividades de esporte ou lazer ou prevenção em Saúde;

Art. 6º- Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

Paragrafo Único: O primeiro mandato será de um representante Governamental, sendo que obrigatoriamente o vice- Presidente será não Governamental, no próximo mandato, o Presidente Será não Governamental e o vice- Presidente será Governamental, e assim sucessivamente no decorrer dos próximos mandatos.

Art. 9º- O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

após eleição.

Art. 10- O Conselho reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 11- Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, os casos de urgência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 12- Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13- Institui na Secretaria Municipal da Família, Juventude, Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 14- Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:
I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

III – o retorno e resultados de suas aplicações;

IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de outras origens;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

VIII – as multas aplicadas por danos causados ao patrimônio público da Secretaria Municipal da Família Juventude Esporte e Lazer.

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente aos recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

Art. 15- O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.16- A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal da família Juventude, Esporte e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

[Handwritten signature]



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Art.17- A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art.18 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Almirante Tamandaré, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e municipal e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art.19- A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

[Handwritten signature]



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

III – a existência de interesse público;

Art.20- O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 21- Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art.22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 29 de maio de 2017.**

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal